EXPEDIENTE DO DIA

EM 16 / 12 / 14

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1761
Em 16 / 12 / 14
ENCARREGADO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 005/2014

"REGULAMENTA O USO DO ESPAÇO CULTURAL VEREADOR PAULO ROBERTO RAASCH, SITUADO NA CAMARA MUNICIPAL".

Faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Floriano aprovou, e eu, João Cabral Rodrigues Conciglieri, na qualidade de Presidente, regulamento e promulgo a seguinte:

Resolução:

Art. 1º - O Espaço Cultural denominado vereador Paulo Roberto Raasch, destina-se, a exposição de artes de caráter educativo, cultural, produtos artesanais e rurais, flores e orquídeas, dentre outras artes correlatas.

Art. 2º - A cessão do Espaço Cultural para realização de exposição deverá ser solicitada mediante requerimento e ou oficio destinado a Secretaria da Camara Municipal de Marechal Floriano, detalhando o tipo de evento, seu objetivo e o público a que se destina.

Art. 3º- A administração do Espaço Cultural é de responsabilidade da Presidência , com apoio da Secretaria Geral, que fará a supervisão, coordenação e agendamento do Espaço Cultural.

Art. 4º - A cessão do Espaço Cultural será concedida para os dias úteis, no horário de expediente, no período entre 01 de fevereiro e 20 de dezembro de cada ano, excluídos os períodos de recesso parlamentar ou de ponto facultativo.

Art. 5º- Cada artista ou expositor obedecerá ao limite máximo de ate 15 dias para cada exposição, dentro das possibilidades e conveniências da Camara Municipal.

Art. 6º - A Secretaria Geral manterá contato com o artista, expositor ou seu representante, com antecedência mínima de uma semana, para confirmar seu interesse na utilização do espaço e ultimar os preparativos para a realização do evento.

Art. 7º- A documentação exigida para a efetivação da cessão do Espaço Cultural deverá conter:
I - termo de responsabilidade assinado pelo artista, no qual declara conhecer e concordar com as normas e instruções de utilização dos espaços;
II - termo de cessão de direitos de imagem do artista e de sua obra, para fins de gravação e veiculação nos meios de comunicação internos e externos.

Art. 8º- Em hipótese alguma, no local da exposição, os espaços necessários ao funcionamento dos serviços da Câmara e ao trânsito das pessoas deverão ser ocupados.

Art. 9º- As despesas decorrentes dos serviços de montagem, desmontagem, confecção e distribuição de materiais impressos para divulgação interna ou externa, recepcionista, tradução, *Buffet*, e quaisquer outros necessários à realização da exposição, correrão a expensas do expositor.

Art. 10- O expositor deverá observar o cumprimento de cronograma definido pela Camara Municipal para montagem, realização e desmontagem do evento.

Art. 11- A montagem e a desmontagem deverão ser feitas, preferencialmente, em dias úteis, ficando sob a responsabilidade do expositor, após o término, deixar o Espaço Cultural em condições de uso.

Art. 12- A Camara Municipal de Marechal Floriano não será responsabilizada em caso de furto, acidentes ou quaisquer sinistros ocorridos com as obras em exposição.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único – Durante o período da exposição, o expositor deverá manter no local uma pessoa como representante do evento.

Art. 13- Não será permitida a venda, nas dependências da Camara Municipal, das obras expostas, podendo o artista, em contrapartida, manter em seu poder lista das obras com os respectivos preços, para consulta do público e reserva das mesmas para posterior transação comercial com os eventuais compradores.

Art. 14 - Nenhum material gráfico produzido pelo expositor ou por seu representante, para fins de divulgação, poderá conter o nome do Presidente da Camara ou demais vereadores, sem o prévio consentimento e a avaliação das respectivas autoridades.

Art. 15 – A Camara Municipal, por conveniência ou oportunidade administrativa, poderá adiar, antecipar ou cancelar a exposição a qualquer momento, sem que deste ato decorra direito a indenização.

Art. 16- Os danos porventura causados ao patrimônio da Camara Municipal serão de responsabilidade do artista ou expositor.

Art. 17- O responsável pelos danos não poderá realizar outro evento nas dependências da Camara Municipal, enquanto não houver total ressarcimento do débito existente.

Art. 18- Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pelo Presidente da Camara, em conjunto com os demais componentes da Mesa Diretora.

Art. 19- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano, 16 de Dezembro de 2014.

APROVADO
EM 16/12/14
Presidente

João Cabral Rodrigues Conciglieri

Vereador

ORDEM DO DIA
EM 16/12/14